



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 142/98**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Turuçu a conceder incentivos a produtores rurais e moradores da cidade e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º**- Fica a Prefeitura Municipal de Turuçu autorizada a conceder incentivos aos produtores rurais do Município e aos moradores da Cidade de Turuçu, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art.2º** - O incentivo aos produtores consistirá em :

- I - Serviços de terraplanagem, drenagem e escavações nas propriedades;
- II - Transporte de equipamentos e materiais de construção ;
- III - Abertura de poços e serviços de curvas de níveis;
- IV- Serviços de abertura e conservação dos acessos às propriedades.

**Art. 3º** - O incentivo aos moradores da cidade consistirá em :

- I - Aplainamento e aterramento de terrenos;
- II - Abertura de valetas, ruas e demarcação de divisas;
- III - Transporte de equipamentos e materiais de construção;
- IV - Transporte de aterro, pedra e areia etc.

**Art.4º** - O produtor ou morador beneficiado com este incentivo efetuará o pagamento de uma taxa a ser fixada por Decreto e arcará com os custos das despesas com o funcionário e combustível.

**Art. 5º** - Este incentivo é deferido apenas ao pequeno produtor e ao morador de baixa renda.

**Art. 6º** - O valor a ser pago será recolhido em favor da Prefeitura Municipal, em conta própria.

**Art. 7º** - As obras e serviços enumerados nos incisos dos artigos 2º e 3º serão realizados com maquinaria do Município ou através de empresa contratada, de acordo com a Lei Federal 8666/93.

**Art. 8º** - Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os produtores deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, por ocasião da solicitação do auxílio, preenchendo os seguintes requisitos:

- I - Deter o domínio ou a posse da terra nos limites do Município;
- II - Ter na exploração da agropecuária sua fonte econômica ou meio de subsistência;
- III - Participar, com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva;
- IV - Apresentar anualmente comprovação dos produtos comercializados, através de seus cartões de produtor.

**Art. 9º** - Para fazerem jus ao recebimento do incentivo os moradores da cidade deverão provar :

- I- Que são proprietários ou posseiros do terreno;
- II- Que a sua renda não ultrapassa a três salários mínimos mensais.

**Art. 10º**- O Município poderá firmar convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades públicas ou privadas, visando ao atendimento ao previsto na presente Lei.

**Art. 11º** - Caberá à Secretaria de Obras e Agricultura a fiscalização , o controle e o acompanhamento, permanente, das atividades dos produtores e moradores beneficiados , emitindo relatórios semestrais.

**Art. 12º** - Nenhum valor será pago a funcionários da Prefeitura , sob pena de responsabilização administrativa e penal.

**Art. 13º** - O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 15 de dezembro de 1998.

  
Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

  
Rubens Bachini  
Secretário de Administração e Finanças